



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Salgadinho

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sábado, 07 de março de 2026

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Conselhos

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a regulamentação da escala de plantão dos Conselheiros Tutelares no Município de Salgadinho – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 24/2002, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990),

CONSIDERANDO o disposto no art. 131 do ECA, que estabelece a autonomia funcional do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento ininterrupto à população;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para normatizar e acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a organização da escala de plantão dos Conselheiros Tutelares no Município de Salgadinho – PB.

Art. 2º O Conselho Tutelar deverá assegurar atendimento: I – presencial, em horário administrativo; II – em regime de plantão, fora do horário comercial, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º A elaboração da escala de plantão será de responsabilidade do próprio Conselho Tutelar, devendo respeitar: I – a divisão equitativa entre os conselheiros; II – a carga horária prevista na legislação municipal; III – o princípio da continuidade do atendimento.

Art. 4º A escala de plantão deverá ser formalizada mensalmente e encaminhada ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação.

Art. 5º O plantão deverá garantir: I – disponibilidade mínima de 02 (dois) conselheiros tutelares; II – meios de contato acessíveis à população (telefone institucional, WhatsApp ou outros canais oficiais); III – registro de todos os atendimentos realizados.

Art. 6º É vedado: I – o descumprimento injustificado da escala de plantão; II – a ausência de atendimento durante o período de plantão; III – a sobrecarga injustificada de conselheiros tutelares.

Art. 7º O descumprimento desta Resolução poderá ensejar: I – comunicação ao CMDCA; II – abertura de procedimento administrativo; III – adoção de outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Compete ao CMDCA: I – solicitar informações sobre a escala de plantão; II – recomendar ajustes quando constatadas irregularidades; III – fiscalizar o cumprimento desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho – PB, 06 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Data: 09/03/2026 13:44:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria do Socorro de Oliveira
Presidente do CMDCA

Vitória Régia de Lima Souza
Secretária Executiva do CMDCA

gov.br
Documento assinado digitalmente
VITORIA REGIA DE LIMA SOUZA
Data: 07/03/2026 05:44:52-0309
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br